



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 266/2020.

ADESÃO Nº 12/2020.

CONTRATO Nº 24/2020.

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA** para a aquisição de 01 (um) veículo pick up, cabine dupla, 0 km, passageiros, motor de no mínimo 100cv.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Secretária Municipal de Educação, neste ato Gestora do Contrato o Sra. Ivone Nemer de Arruda, inscrito no CPF/MF sob n.º 05.950.849/0001-40, e a Empresa **ENZO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.950.849/0001-40, estabelecida à Rua Costa e Silva, 357, Vila Progresso, e-mail vendagoverno@fiatenzo.com.br, telefone: (67) 3323-4343, no município de Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Carlos Eduardo Nunes**, portador da CI sob o RG nº 912.305 SSP/MS, inscrito sob o CPF nº 861.343.611-00, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO – Aquisição de 01 (um) veículo PICK UP, cabine dupla, 0 km, 5 passageiros, motor no mínimo 100 cv, modelo do ano corrente ou superior, para atender a Escola Pantaneira, conforme C.I. nº 193/2020-SEMED e demais especificações anexas ao Processo Administrativo nº 266/2020, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto.

2 – DA ENTREGA – A entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias, após emissão da autorização de fornecimento, sendo que o objeto deverá ser entregue conforme previsto e solicitado pelo Município de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 21/2020. Feita em dia útil das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em local a ser definido pela Secretaria de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos para o fornecimento do objeto, podendo haver alteração no prazo de entrega mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc.).

3 – DO PREÇO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito no presente contrato o valor total de **R\$ 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme especificações que constam no processo, observando-se a planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Veículo, tipo picape, cabine dupla - Veículo automotor "0" KM; fabricação Nacional/MERCOSUL, modelo utilitário, tipo picape, cabine dupla, Ano/Modelo: do ano corrente ou superior, cor branca; com carroceria de no mínimo 630 dm ³ de volume, bicombustível	Unid	01	R\$ 75.600,00	R\$ 75.600,00

Odilon

Arruda

ENZO

ENZO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

(gasolina e álcool), motor de no mínimo 100 cv, câmbio manual de 6 marchas (5 a frente e 1 a ré), carga de no mínimo 650 kg, altura do solo de no mínimo 200mm, capacidade de 5 passageiros incluindo o motorista, ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, sistema de freios ABS, sistema de airbag, tomada de corrente 12V no painel, hodômetro total e parcial, tapetes de borracha, protetor de cárter. Adicional: todos os equipamentos exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e demais itens de série ora não especificados.				
--	--	--	--	--

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão feitos após a entrega e entrada da Nota Fiscal na Secretaria de Finanças devendo a Nota Fiscal referente à quantidade entregue estar devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do fiscal e do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, para ser atestada. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal, ressalvada a situação prevista no § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será pago o valor correspondente ao item efetivamente entregue e atestado. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o quantitativo inicialmente previsto para o período de vigência do contrato em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicar-se-á o índice IGPM (FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. Entende-se por atraso as parcelas que forem pagas fora do trintídio previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula 4 do presente Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

5 - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**, contados da assinatura até **14/06/2021**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo. Onde a dotação poderá ser acrescida ou substituída nos termos da Lei 8.666/93:

Órgão:	18	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Unidade:	18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Funcional:	12.361.0203	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente.
Projeto/Atividade	1.011	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Material Permanente.
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00 00.0001	Equipamentos e Material Permanente.
Código Reduzido	000172	

7 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO - A execução será conforme previsto no presente contrato e processo que o originou, sendo que em sua execução a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene, fiscais e de segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **Município**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do objeto sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a sua perfeita execução dentro do prazo pactuado.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I - Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber o objeto, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o previsto;
- III - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhado de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, seguro de acidente, tributos federais, estaduais e municipais, frete, carga e descarga, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devido, relativamente à execução do objeto ora contratado;
- II - Executar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor forma possível, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato que forem de sua responsabilidade;
- IV - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- V - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

10 – DAS PENALIDADES - Se a **CONTRATADA** não satisfizer os compromissos assumidos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.1. Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

10.2. Multa de 10% - sobre o valor da autorização de fornecimento (ou equivalente), pelo descumprimento de disposição de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente ou desrespeitado os prazos estipulados pelo município referente a entrega;

10.3. Multa de 20% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

10.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS** conforme a seguinte gradação:

a. nos casos definidos no subitem 10.2 acima: por 1 (um) ano;

b. nos casos definidos no subitem 10.3 acima: por 2 (dois) anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.6. O percentual total da multa será acrescido de 5% no caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causada ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado.

11 – DA RESCISÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da referida Lei;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias da antecedência e devidamente justificado o motivo.

12 – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas as condições do Processo Administrativo nº 133/2020 (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2020 da Secretaria Municipal de Finanças – Gestora da Ata), a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Sendo que o Gestor poderá resolver os casos omissos com base na jurisprudência vigente que rege a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

14 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 14 de dezembro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

ENZO VEÍCULOS LTDA
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ivone Nemer de Arruda
Gestora do Contrato

Testemunhas:

Dilza Luzia Alves Dantas Rodrigues
CPF: 596.164.821-49

Regina Aspet Além
CPF: 437.357.381-68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 124/2020

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 124/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Dilza Luzia Alves Dantas Rodrigues, CPF nº596.164.821-49 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 14 de dezembro de 2020.

Ivone Nemer de Arruda
Gestora do Contrato

Ciente:

Dilza Luzia Alves Dantas Rodrigues
Fiscal do Contrato